DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 106
02-06-2026

MUNICÍPIO DE CALHETA (SÃO JORGE)

Regulamento n.º 693/2026

Sumário: Regulamento para atribuição de apoios a atividades, obras e eventos promovidos por entidades e organizações que prossigam fins de interesse público.

Aprova o Regulamento para a Atribuição de Apoios a Atividades, Obras e Eventos promovidos por Entidades e Organizações que prossigam fins de Interesse Público Municipal

António João Viegas de Sousa, Presidente da Câmara Municipal da Calheta, torna público, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal da Calheta 07/05/2026 e da Assembleia Municipal da Calheta de 13/05/2026, foi aprovado o Regulamento para Atribuição de Apoios a Atividades, Obras e Eventos promovidos por Entidades e Organizações que prossigam fins de Interesse Público.

20 de maio de 2026. — O Presidente, António João Viegas de Sousa.

Regulamento para Atribuição de Apoios a Atividades, Obras e Eventos promovidos por Entidades e Organizações que prossigam fins de Interesse Público

Nota Justificativa

A dinamização do tecido associativo e institucional constitui instrumento essencial para a prossecução do interesse público municipal, contribuindo para o desenvolvimento social, cultural, desportivo, educativo, ambiental e económico do concelho da Calheta.

A crescente complexidade e diversidade das iniciativas promovidas por entidades e organizações com intervenção no território municipal impõe a definição de um quadro normativo claro, transparente e uniforme, que estabeleça critérios objetivos para a atribuição de apoios, assegurando o respeito pelos princípios da legalidade, da igualdade, da equidade, da transparência e do rigor financeiro.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, considera-se que os benefícios decorrentes da aprovação do presente Regulamento superam os eventuais custos administrativos associados à sua aplicação, na medida em que permitirá uma gestão mais eficiente, controlada e fundamentada dos recursos públicos afetos à concessão de apoios.

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição de apoios pelo Município da Calheta a entidades e organizações que prossigam fins de interesse público municipal.

2 — Os apoios previstos destinam-se a iniciativas, atividades, projetos, obras ou eventos que contribuam para o desenvolvimento social, cultural, desportivo, educativo, cívico, religioso, ambiental, recreativo, económico ou turístico do concelho, bem como para a valorização do património e da identidade local.

3 — Podem beneficiar do disposto no presente Regulamento as entidades e organizações legalmente constituídas, com sede no concelho da Calheta, que desenvolvam atividade regular no respetivo território e que demonstrem relevância municipal das iniciativas objeto de apoio.

4 — A atribuição dos apoios rege-se pelas disposições constantes do presente Regulamento e demais legislação aplicável, não conferindo a sua previsão qualquer direito subjetivo à obtenção de apoio.

Artigo 2.º

Princípios

A atribuição de apoios ao abrigo do presente Regulamento rege-se pelos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da imparcialidade, da proporcionalidade, da equidade e da transparência, devendo assegurar-se o rigor financeiro, a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e a fundamentação das decisões adotadas.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento as entidades e organizações legalmente constituídas, com sede no concelho da Calheta, que prossigam fins de interesse público municipal, designadamente:

a) Entidades e organizações que desenvolvam atividades de natureza social, incluindo apoio à infância, juventude, famílias, pessoas idosas ou grupos em situação de vulnerabilidade;

b) Entidades e organizações que promovam iniciativas de carácter cultural, designadamente na valorização das tradições locais, formação cultural, dinamização artística e promoção do património imaterial;

c) Entidades e organizações com intervenção no domínio da proteção civil e ação humanitária;

d) Entidades e organizações que desenvolvam atividades cívicas e religiosas;

e) Entidades e organizações que promovam a prática desportiva, o desenvolvimento formativo de crianças e jovens e a dinamização da atividade física junto da população em geral;

f) Outras entidades associativas sem fins lucrativos;

g) No âmbito do presente Regulamento de Atribuição de Apoios, as entidades e organizações desportivas, as Sociedades Filarmónicas e os Estabelecimentos de Apoio à Infância apenas poderão candidatar-se à tipologia de obras, tendo em conta que os apoios às respetivas atividades correntes e eventos se encontram regulamentadas em regulamentos municipais específicos.

Artigo 4.º

Natureza e Tipologia dos Apoios

1 — Os apoios a conceder ao abrigo do presente Regulamento podem revestir natureza financeira, logística ou técnica, destinando-se a apoiar a realização de atividades, projetos, obras ou eventos de interesse público municipal.

a) Os apoios financeiros podem assumir a forma de comparticipação em despesas correntes ou de capital, incluindo, designadamente, apoio à organização de iniciativas, aquisição de equipamentos indispensáveis ao desenvolvimento da atividade, realização de intervenções de beneficiação ou modernização de instalações e outros investimentos considerados relevantes para a prossecução dos fins das entidades e organizações.

b) Os apoios de natureza logística ou técnica podem traduzir-se na disponibilização de equipamentos, meios materiais, apoio técnico especializado ou outros recursos municipais, nos termos a definir pelo Município e em função da disponibilidade existente.

2 — A atribuição dos apoios previstos no presente artigo encontra-se sempre condicionada às disponibilidades orçamentais do Município e à avaliação da relevância municipal da iniciativa a apoiar.

3 — Os apoios a atribuir, independentemente do nível da relevância municipal da iniciativa a apoiar, serão enquadrados tendo por base os seguintes limites máximos de valoração anual:

a) O apoio anual de natureza financeira a atribuir às Atividades Correntes de cada Entidade ou Organização terá como limite máximo o valor de 1.500,00€;

b) O apoio anual de natureza financeira a atribuir a projetos associativos de natureza de obras de conservação e reparação de instalações, por Entidade ou Organização, terá como limite máximo o valor de 2.500,00€;

c) O apoio anual de natureza financeira a atribuir a projetos associativos de natureza de obras de investimento em instalações ou aquisição de bens e equipamentos, por Entidade ou Organização, terá como limite máximo o valor de 5.000,00€;

d) Excecionalmente, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal poderão ser atribuídos apoios extraordinários a projetos ou eventos avaliados de grande impacto para o interesse público municipal;

e) A tipologia de apoios definidos na alínea c) não poderá ser atribuída à mesma Entidade ou Organização em anos consecutivos;

f) Perante situações em que a dotação orçamental anual disponível seja insuficiente para corresponder à globalidade dos processos de candidatura apresentados, poderá a Câmara Municipal fixar uma dotação financeira máxima anual por Entidade ou Organização.

Artigo 5.º

Finalidade

Os apoios previstos no presente Regulamento destinam-se a incentivar e apoiar iniciativas desenvolvidas pelas entidades e organizações que contribuam de forma relevante para o desenvolvimento e valorização do concelho da Calheta, no âmbito da prossecução do interesse público municipal.

CAPÍTULO II

Candidaturas

Artigo 6.º

Apresentação de Candidaturas

1 — As candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento são dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Calheta e devem ser apresentadas por escrito, através dos meios definidos pelo Município.

2 — As candidaturas devem ser instruídas com os elementos necessários à apreciação do pedido, nos termos a definir pelo Município.

3 — A apresentação da candidatura não confere às entidades e organizações qualquer direito à atribuição do apoio solicitado, ficando a respetiva decisão dependente da verificação dos requisitos regulamentares, da avaliação do interesse municipal e da disponibilidade orçamental existente.

Artigo 7.º

Prazos de Entrega de Candidaturas e suas Exceções

1 — As candidaturas relativas a apoios destinados a atividades de carácter regular devem ser apresentadas durante o mês de setembro do ano anterior àquele a que respeitam, por forma a permitir a sua adequada previsão e enquadramento nos instrumentos de gestão municipal.

2 — As candidaturas relativas a iniciativas de natureza pontual podem ser apresentadas ao longo do ano civil, devendo, salvo motivo devidamente fundamentado, dar entrada com antecedência mínima de 60 dias relativamente à data prevista para a sua realização.

3 — Em situações excecionais, devidamente fundamentadas e quando razões de relevante interesse municipal o justifiquem, pode o Executivo Municipal admitir candidaturas apresentadas fora dos prazos previstos nos números anteriores.

Artigo 8.º

Instrução dos Pedidos de Apoio

1 — Os pedidos de apoio devem indicar de forma clara o fim a que se destinam e ser instruídos com os elementos necessários à sua adequada apreciação, designadamente:

a) Identificação completa da entidade ou organização requerente, incluindo número de identificação fiscal;

b) Descrição fundamentada da atividade, projeto, obra ou evento a apoiar;

c) Orçamentos dos fornecedores, num mínimo de três, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar posteriormente documento comprovativo da realização da despesa subsidiada;

d) Em situações extraordinárias, devidamente justificadas e aceites pela Câmara Municipal, poderá ser excecionada a obrigatoriedade de apresentação de três orçamentos de fornecedores;

e) Último Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;

f) Documentos comprovativos da regularidade da situação tributária e contributiva;

g) Demais elementos que o Município considere necessários à adequada instrução do procedimento.

2 — O Município pode solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais sempre que os elementos apresentados se revelem insuficientes para a apreciação do pedido.

3 — A falta de apresentação dos elementos solicitados dentro do prazo fixado, de 30 dias consecutivos, pode determinar a não apreciação do pedido.

CAPÍTULO III

Avaliação e Atribuição dos Pedidos de Apoio

Artigo 9.º

Análise de Candidaturas

As candidaturas são analisadas pelos serviços municipais competentes, que verificam o cumprimento dos requisitos previstos no presente Regulamento e procedem à respetiva apreciação técnica, sendo posteriormente submetidas a decisão da Câmara Municipal, mediante deliberação fundamentada.

Artigo 10.º

Acordos de Colaboração e Contratos-Programa

1 — A atribuição de apoios ao abrigo do presente Regulamento pode ser formalizada mediante a celebração de acordo de colaboração entre o Município da Calheta e a entidade ou organização beneficiária, do qual constarão as condições de atribuição do apoio, as obrigações das partes e as eventuais contrapartidas assumidas.

2 — Sempre que a natureza ou o montante do apoio o justifique, ou quando tal resulte de imposição legal, o apoio é titulado por contrato-programa, nos termos da legislação aplicável.

3 — O acordo de colaboração ou contrato-programa produz efeitos após a respetiva assinatura pelas partes.

CAPÍTULO IV

Acompanhamento e Avaliação da Aplicação dos Apoios

Artigo 11.º

Acompanhamento da Aplicação dos Apoios

1 — Compete ao Município da Calheta acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento, podendo, para o efeito, solicitar às entidades e organizações beneficiárias todas as informações e documentos que considere necessários.

2 — As entidades e organizações apoiadas ficam obrigadas a colaborar com o Município no âmbito das ações de acompanhamento e controlo, devendo facultar os elementos comprovativos da execução das iniciativas e da aplicação das verbas atribuídas.

3 — Compete às entidades e organizações beneficiárias dos apoios elaborar e entregar ao Município o Relatório Final da Execução, anexando todos os comprovativos de despesa associados.

4 — O incumprimento das obrigações previstas no presente artigo pode determinar a suspensão do apoio concedido sem prejuízo da eventual reposição das verbas atribuídas.

Artigo 12.º

Fiscalização

1 — O Município da Calheta reserva-se o direito de proceder, a todo o tempo, à fiscalização da execução das iniciativas apoiadas e da aplicação dos apoios concedidos, podendo realizar as diligências que considere adequadas para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas entidades e organizações beneficiárias.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades e organizações ficam obrigadas a manter organizada a documentação justificativa das despesas realizadas e a disponibilizá-la sempre que solicitada pelos serviços municipais competentes.

3 — A recusa injustificada de colaboração pode constituir fundamento para a revogação do apoio concedido.

Artigo 13.º

Incumprimento e Reposição de Apoios

1 — O incumprimento das condições estabelecidas no presente Regulamento ou nos acordos de colaboração celebrados, bem como a utilização do apoio para fins diversos daqueles para que foi concedido, constitui fundamento para a revogação do apoio atribuído.

2 — A revogação do apoio pode implicar a restituição total ou parcial das verbas recebidas, mediante deliberação do Executivo Municipal.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento pode ainda determinar a impossibilidade de apresentação de novas candidaturas por parte da entidade ou organização beneficiária, por período a fixar pelo Executivo Municipal, até ao limite máximo de dois anos.

Artigo 14.º

Publicidade dos Apoios

As entidades e organizações beneficiárias ficam obrigadas a mencionar expressamente o apoio concedido pelo Município da Calheta em todos os meios de divulgação das iniciativas apoiadas, através da expressão "Com o apoio do Município da Calheta", bem como da utilização do respetivo logótipo institucional, quando aplicável.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 15.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação ou aplicação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação do Executivo Municipal, nos termos da legislação aplicável, designadamente do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares municipais que contrariem o nele disposto, bem como quaisquer normas anteriores relativas à matéria por este regulada, nomeadamente o Regulamento Municipal n.º 984/2022 — Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Sem Fins Lucrativos, e a alteração publicada através do Aviso n.º 4957/2023.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

320003364